UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
COMISSÃO RECURSAL DE HETEROIDENTIFICAÇÃO
PARECER 2025 – COMISSÃO RECURSAL

INSCRIÇÕES:

200002; 204073; 205885; 200934; 207651; 207658; 207234; 205561; 205360; 203851; 205176; 202538; 204705; 204706; 207275; 205848; 200717; 205337; 208665; 202826; 204439; 200475; 201226; 207849; 202723; 200292; 203199; 206102; 201411; 208329; 208184; 202050; 206944; 204406; 204405; 201662; 204559; 200992; 206257; 203627; 206613; 208177; 202397; 202675; 205592; 200165; 202681; 200556; 203975; 206465; 208591; 206670; 205582; 204041.

PARECER FINAL: INDEFERIDO EM COTA RACIAL

Justificativa

Nos dias 24 e 25 de maio de 2025 os candidatos estiveram perante a comissão de heteroidentificação, designada pela portaria nº 3/2025 - CEPS, como preconiza o Art. 19 da Instrução Normativa MGI Nº 23, de 25 de julho de 2023, que regulamenta o procedimento de heteroidentificação complementar a autodeclaração dos candidatos negros para fins de preenchimento das vagas reservadas nos concursos públicos federais, nos termos da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014.

Tendo em vista que a 1ª banca de heteroidentificação não identificou o fenótipo social de pessoa negra no(a) requerente, este(a) solicitou que sua autodeclaração racial fosse verificada por outra banca, dita recursal.

Assim, no dia 30 de maio de 2025, reuniu-se na Sala de Reuniões do Centro de Processos Seletivos - CEPS/UFPA a Comissão Recursal de Heteroidentificação, instaurada pela Portaria nº 4/2025 - CEPS, para deliberar sobre os recursos apresentados pelos candidatos do Concurso Público para cargos Técnico-Administrativos em Educação, regido pelo Edital Nº 16, de 20 de dezembro de 2024, com inscrições acima descritas, cujo parecer foi elaborado considerando-se o que determina a Instrução Normativa MGI Nº 23/2023:

> Art. 29. Em suas decisões, a comissão recursal deverá considerar a filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, o parecer emitido pela comissão e o conteúdo do recurso elaborado pela pessoa prejudicada.

Do posicionamento da Comissão Recursal

a) Quanto à argumentação de que o IBGE considera negro o fenótipo pardo, cabe elucidar que aquele Instituto tem um propósito baseado num expediente específico: autodeclaração absoluta, o que difere da análise realizada pelas Comissões que fazem a heteroidentificação de candidatos em cota racial em Concursos Públicos Federais, a qual tem propósito diverso ao do IBGE, utilizando o método de análise fenotípica, conforme prevê o Art. 21 da Instrução Normativa MGI Nº 23, de 25 de julho de 2023:

> Art. 21 - A comissão de heteroidentificação utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pela pessoa no certame.
> § 1º - Serão consideradas as características fenotípicas da pessoa ao tempo da realização do procedimento de heteroidentificação.

b) O fenótipo pardo pode ser lido como de pessoa negra, quanto mais forte a presença de traços negroides. Mas também pode ser lido como de pessoa não negra, quando da ausência ou tenuidade das características usadas como marcadores raciais e que são a base do racismo no Brasil. Assim, as cotas raciais são uma política com motivação e funcionalidade específicas, onde os traços negroides, refutados pela sociedade, são indispensáveis para o benefício num concurso com reserva de vagas para cotistas.

c) A Banca de Heteroidentificação observou exclusivamente o fenótipo social do(a) candidato(a), sendo consideradas pessoas negras as que são vistas pela sociedade como negras e que por isso são vulneráveis às discriminações, ofensas e agressões, e perdem oportunidades sociais e/ou profissionais pelo fato de serem negras. A percepção do fenótipo social de pessoa negra foi baseada na combinação de características da cor da pele e da textura do cabelo, principalmente, acrescido do formato dos lábios e do nariz (aspectos faciais).

d) O conjunto de características fenotípicas dos candidatos (pele, cabelo e outras) é o que possibilita a sua percepção como PESSOA NEGRA ou PESSOA NÃO NEGRA.

Da conclusão

Considerando o exposto neste Parecer, a Comissão Recursal de Heteroidentificação concluiu de forma unânime pela não confirmação da autodeclaração de pessoa negra apresentada pelo(a) candidato(a).

COMISSÃO RECURSAL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONCURSO PÚBLICO PARA CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO
EDITAL Nº 16, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024
CENTRO DE PROCESSOS SELETIVOS – CEPS/UFPA
RESPOSTAS AOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 207624
RESULTADO DA ANÁLISE: INDEFERIDO

PARECER:

Em conformidade com o subitem 19.6.3, do Edital de abertura do concurso, "*o recurso não poderá conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que o identifique, sob pena de ser preliminarmente indeferido*". Desse modo, por considerar o descumprimento do que é estabelecido como regra para as interposições de recursos, o recurso é INDEFERIDO.